



ESTADO DO ACRE

Publicado no D.O.E nº 12.291 de
26 de abril de 2018, páginas 4-8.

PORTARIA Nº 024 DE 25 DE ABRIL DE 2018

**“Aprova o Regimento Interno da
Controladoria-Geral do Estado do
Acre.”**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 6.090, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura básica da CGE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE, contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2018.

Giordano Simplicio Jordão
Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

Publicado no D.O.E nº 12.291 de
26 de abril de 2018, páginas 4-8.

PORTARIA Nº 024 DE 25 DE ABRIL DE 2018

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO
ACRE**

TÍTULO I

Da Controladoria-Geral Do Estado

CAPÍTULO I

Da Finalidade e das Áreas De Competências

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, vinculada à Governadoria do Estado, instituída nos termos da Lei Complementar Estadual nº 314, de 29 de dezembro de 2015, e estruturada por meio do Decreto Estadual nº 6.090, de 10 de julho de 2013, organiza-se na forma deste Regimento Interno, que estabelece a sua finalidade, atribuições, competências e normas gerais de funcionamento.

Art. 2º A CGE tem por finalidade a promoção, execução e coordenação das atividades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, de conformidade com o disposto no art. 64 da Constituição do Estado do Acre, atuando como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 3º Compete à CGE o exercício pleno da fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e regularidade das



ESTADO DO ACRE

contas e a boa execução do orçamento, bem como de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à CGE:

I – avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, nos programas de governo e nos orçamentos do Estado;

II – examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação dos recursos públicos estaduais, resultantes de convênios, parcerias, ajustes bilaterais, subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

III – acompanhar a evolução e o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como de quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Estado, quanto ao seu endividamento, às renúncias fiscais e à programação financeira do Tesouro Estadual;

IV – fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V – promover exames da realização física dos objetivos do Governo, expressos em planos, programas, projetos e orçamentos;

VI – executar fiscalizações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, adotando as medidas pertinentes à correção das irregularidades e falhas verificadas, comunicando aos órgãos responsáveis os fatos detectados para a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades;

VII - propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

VIII - acompanhar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - assessorar os órgãos da Administração Estadual sobre a aplicação de normas técnicas de controle, com vistas à uniformidade dos procedimentos;

X - receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicâncias, inquéritos administrativos e tomadas de contas pelos órgãos competentes;



ESTADO DO ACRE

XI - adotar as medidas necessárias à implementação e funcionamento dos controles instituídos pelo Poder Executivo Estadual;

XII - exercer o gerenciamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XIII - manter com outros órgãos públicos e instituições, dentro ou fora do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à permuta de informações e de dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes;

XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno, da Controladoria e do Sistema De Controle Interno

Art. 4º O Controle Interno compreende o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vista a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A Controladoria é o órgão central do Sistema de Controle Interno que agrega as atividades de controle, voltadas para a defesa do patrimônio público, a transparência da gestão, a otimização dos resultados operacionais e o fortalecimento da Administração Pública.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todas as suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas do ente público sejam atingidos, observando os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 7º Sujeitam-se ao Controle Interno estabelecido na forma deste Regimento:



ESTADO DO ACRE

I - os órgãos da administração direta da estrutura administrativa do Poder Executivo;

II - a administração indireta, compreendendo:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista;
- d) fundações instituídas pelo Poder Público ou de cujos recursos financeiros participem o Estado do Acre;

III - os fundos estaduais.

Parágrafo único. A implementação do Controle Interno é de responsabilidade de cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual, por meio de suas estruturas de apoio administrativo e operacional, cabendo à CGE a coordenação, o gerenciamento e a normatização do Sistema de Controle Interno, bem como definir o plano geral e oferecer diretrizes, sugestões e recomendações, objetivando o seu aprimoramento.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A estrutura organizacional básica da CGE passa a ser a seguinte:

I – Direção Superior:

- a) Controlador-Geral do Estado.

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Divisão de Gabinete – DIGAB;
- b) Divisão de Desenvolvimento Institucional – DISEN;
- c) Divisão Jurídica – DIJUR;
- d) Divisão Setorial de Controle Interno – DISCI.

III – Órgãos de Execução Instrumental:

1. Departamento de Gestão e Finanças - DEAFI

- a) Divisão de Administração e Logística – DIAD;
- b) Divisão de Orçamento e Finanças – DIORF;



ESTADO DO ACRE

- c) Divisão de Gestão de Pessoas – DIPES;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIAP;
- e) Divisão de Suporte Técnico de Informática – DISUP.

IV – Órgãos de Execução Programática:

1. Departamento de Ações Estratégicas de Controle – DEPAC

- a) Divisão de Planejamento das Ações de Controle – DIPLA;
- b) Divisão de Normas, Orientações e Suporte ao Controle – DINOR;
- c) Divisão de Tecnologia Aplicada ao Controle – DITAC.

2. Departamento de Controle Contábil Governamental – DECON

- a) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da Gestão Contábil Governamental – DICON.

3. Departamento de Controle Governamental – DECONT I

- a) Divisão de Controle da Gestão – DIGES;
- b) Divisão de Controle de Obras Públicas – DIOP.

4. Departamento de Controle Governamental – DECONT II

- a) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios – DICONV;
- b) Divisão de Fiscalização de Terceirizações – DITERC;
- c) Divisão de Supervisão e Suporte aos Órgãos Setoriais de Controle Interno – DISCIN.

5. Departamento de Controle Governamental – DECONT III

- a) Divisão de Controle Especial – DIESP;
- b) Divisão de Acompanhamento das Ações de Controle – DIAC.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Competências dos Órgãos Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

SEÇÃO I

Do Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

Art. 9º A direção superior da CGE é exercida pelo Controlador-Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, com as prerrogativas previstas no art. 36 da Lei Complementar nº 314, de 2015.

Parágrafo único. Compete ao Controlador-Geral:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado, nos assuntos relativos ao Controle Interno, encaminhando-lhe relatórios circunstanciados sobre a atuação dos entes públicos do Poder Executivo;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Controladoria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III - expedir Instruções Normativas, Portarias e outros atos administrativos, pertinentes ao Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre;

IV - autorizar despesas no limite de sua competência;

V - dar ciência às autoridades competentes de eventuais incorreções detectadas ou de que tenha conhecimento, conforme a legislação vigente;

VI - propor ampliações e/ou alterações na legislação em vigor, visando a sua modernização e a melhoria nos processos e procedimentos de controle;

VII - firmar parcerias, colaborações técnicas e profissionais com outros órgãos públicos e instituições, dentro ou fora do Estado, relativamente à permuta de informações e de dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes;

VIII - representar a Controladoria-Geral do Estado em eventos nacionais e internacionais;

IX - responder aos pedidos de informação e deliberar sobre os recursos interpostos junto a CGE, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

X - delegar, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas neste artigo, por ato expresso e formal aos seus subordinados, sempre que necessário;

XI - desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da CGE.

SEÇÃO II

Da Divisão de Gabinete - DIGAB



ESTADO DO ACRE

Art. 10. À Divisão de Gabinete, órgão de assessoramento direto do Controlador-Geral, cumpre assessorar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos de gestão.

Parágrafo único. As atividades a cargo da Divisão de Gabinete do Controlador-Geral serão levadas a efeito pela Divisão de Gabinete, com o auxílio das unidades de assessoramento, de execução instrumental e de execução programática da CGE.

I - À Divisão de Gabinete compete:

- a) a gerência, a execução, coordenação e distribuição das atividades e serviços do Gabinete do Controlador-Geral;
- b) a assistência e assessoramento ao Controlador-Geral em assuntos de sua alçada;
- c) a recepção e o atendimento ao público interno e externo;
- d) a responsabilidade pelo expediente oficial da CGE;
- e) a prática dos atos administrativos objeto de delegação de competência por parte do Controlador-Geral, desde que não constituam competência exclusiva;
- f) o apoio operacional, quando necessário, no desenvolvimento das atividades técnicas das unidades da CGE;
- g) o exercício de outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO III

Da Divisão de Desenvolvimento Institucional - DISEN

Art. 11. À Divisão de Desenvolvimento Institucional, diretamente vinculada ao Controlador-Geral do Estado, compete:

- I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;
- II - propor estratégias para a disseminação e fortalecimento de ações de modernização administrativa;
- III - criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação interna no Órgão e para a comunicação deste com as demais organizações e a sociedade;
- IV - supervisionar os eventos e promoções realizados pela CGE;



ESTADO DO ACRE

V - revisar o Relatório Anual de Gestão a ser encaminhado do Tribunal de Contas do Estado e acompanhar, em conjunto com a Divisão de Orçamento e Finanças, a execução do o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Estado;

VI - coordenar a elaboração do planejamento estratégico da CGE, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

VII - propor e acompanhar as ações, metas e indicadores institucionais para CGE;

VIII – propor, coordenar e avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da CGE;

IX - propor e acompanhar, em conjunto com a Divisão de Orçamento e Finanças, a execução de contratos de empréstimo com organismos financeiros em que a CGE figure como partícipe;

X - orientar as unidades da CGE no sentido de manterem constantemente atualizadas as informações estatísticas e gerenciais necessárias ao planejamento e a tomada de decisões;

XI - executar outras atividades técnicas que lhe forem correlatas.

SEÇÃO IV

Da Divisão Jurídica - DIJUR

Art.12. À Divisão Jurídica, diretamente vinculada ao Controlador-Geral do Estado, compete:

I - prestar assistência jurídica ao Controlador-Geral e aos demais Departamentos e Divisões da CGE;

II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e processos que lhe forem encaminhados;

III - instruir, para encaminhamento, os processos afetos à Procuradoria-Geral do Estado;

IV - elaborar e analisar contratos, convênios, ajustes, acordos e quaisquer outros instrumentos de natureza jurídica, de interesse da Controladoria;



ESTADO DO ACRE

V - elaborar resumo de atos obrigacionais, normativos, contratos, convênios e instrumentos congêneres para fins de publicação na imprensa oficial;

VI - promover, em conjunto com as demais unidades da CGE, o saneamento de eventuais diligências demandadas por outros órgãos;

VII - propor ou opinar, em conjunto com a Divisão de Normas, Orientação e Suporte ao Controle, quanto a projetos de lei, decretos, regulamentos, orientações e outros instrumentos normativos, no âmbito da CGE;

VIII - articular-se com a Procuradoria-Geral do Estado no desempenho de suas competências;

IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO V

Da Divisão de Controle Interno - DISCI

Art.13. À Divisão de Controle Interno, diretamente vinculada ao Controlador-Geral do Estado, compete:

I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;

II – contribuir, nos assuntos de sua competência, na elaboração da prestação de contas da CGE, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III - analisar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, das despesas realizadas pela CGE;

IV - dar ciência ao Controlador-Geral de quaisquer inconsistências detectadas;

V - articular-se com o Tribunal de Contas do Estado no desempenho de suas competências;

VI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Gestão e Finanças - DEAFI

SUBSEÇÃO I



ESTADO DO ACRE

Da Divisão de Administração e Logística - DIAD

Art.14. À Divisão de Administração e Logística, compete:

- I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;
- II - executar, supervisionar e controlar as atividades relativas a:
 - a) Viabilização da utilização de veículos;
 - b) Controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes, peças e outros decorrentes da utilização dos veículos;
 - c) Manter regularizada a documentação de veículos;
 - d) Atender requisições internas de transportes de cargas e pessoas;
 - e) Viabilização da aquisição de materiais e execução de serviços;
 - f) Acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação dos bens móveis e imóveis;
 - g) Registrar e acompanhar junto ao sistema de Gestão de Recursos Públicos do Acre – GRP - a aquisição de bens e serviços;
 - h) Analisar, registrar e controlar os aditamentos concedidos, bem como os prazos de aplicação;
 - i) Manter atualizadas as informações relativas aos contratos e termos de adesão feitos pela CGE no Portal da Transparência;
 - j) Executar as diligências inerentes ao processo de contratação de compras de bens e serviços;
 - k) Receber a documentação dirigida ao órgão, procedendo ao necessário registro de entrada e posterior distribuição às unidades da Controladoria;
 - l) Elaborar os registros necessários ao encaminhamento de documentos dirigidos aos diversos órgãos e entidades com os quais a Controladoria se relaciona;
 - m) Proceder e manter atualizado o registro de entrada e saída dos processos, no sistema próprio instituído pela Administração;
 - n) Manter para consulta, sempre que necessário, arquivo organizado por tipo de documento.



ESTADO DO ACRE

III - exercer as atividades necessárias à promoção das compras e licitações do Órgão;

IV – elaborar prestação de contas a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

V - propor e acompanhar, em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento Institucional, a execução de contratos de empréstimo com organismos financeiros em que a CGE figure como partícipe;

VI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

Art. 15. À Divisão de Orçamento e Finanças, compete:

I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;

II - zelar, no âmbito operacional, pela aplicação de legislação orçamentária, financeira, tributária e fiscal e outros instrumentos legais determinados pelo Controlador-Geral do Estado;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da CGE, submetendo-a ao Controlador-Geral;

IV - gerenciar o cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços da CGE, junto ao Sistema de Administração Financeira – SAFIRA;

V - realizar a execução orçamentária, com emissão e registro de Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento;

VI - acompanhar a movimentação dos créditos de natureza orçamentária e Extraorçamentária e produzir dados que se fizerem necessários às alterações do orçamento, inclusive a elaboração de pedidos de créditos adicionais;

VII - elaborar o Relatório Anual de Gestão a ser encaminhado do Tribunal de Contas do Estado e acompanhar;

VIII - adequar a execução das despesas aos recursos financeiros disponíveis;



ESTADO DO ACRE

IX - providenciar o recolhimento ao Tesouro Estadual de saldos remanescentes de suprimentos de fundos;

X - viabilizar abertura de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da CGE, junto aos bancos oficiais;

XI - providenciar os créditos juntos aos bancos, relativo aos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços da CGE, acompanhando a efetivação dos créditos através do sistema orçamentário e financeiro;

XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios da CGE;

XIII - manter registro e controle dos adiantamentos concedidos, controlando prazos e analisando as prestações de contas;

XIV - emitir relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e das disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros;

XV - preparar e encaminhar ao Controlador-Geral do Estado, as relações de pagamentos em trânsito, restos a pagar, consignações, reconhecimentos de dívida e despesas de exercícios anteriores;

XVI - organizar toda a documentação necessária à prestação de contas do Órgão;

XVII - manter e controlar toda documentação da área, devidamente ordenada e arquivada, facilitando o atendimento de quaisquer consultas;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Divisão de Gestão de Pessoas - DIPES

Art. 16. À Divisão de Gestão de Pessoas, compete:

I - executar as atividades ligadas aos recursos humanos, nas áreas de direitos e deveres, movimentação e pagamento de pessoal;

II - planejar, executar e acompanhar todo e qualquer evento relativo a cursos, treinamento e capacitações de pessoal;



ESTADO DO ACRE

III - manter em perfeita ordem todos os registros do pessoal efetivo, comissionado e estagiários, inclusive no tocante às condições formais estabelecidas para a ocupação dos cargos da CGE;

IV - elaborar e controlar a escala de férias e de licenças dos servidores;

V - realizar todas as alterações na folha de pagamento dos servidores do quadro da Controladoria, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

VI - prestar todas as informações ao órgão centralizador para elaboração da folha de pagamento de pessoal;

VII - realizar, anualmente, o envio dos arquivos relativos à DIRF e a RAIS;

VIII - realizar, mensalmente, todos os recolhimentos relativos a IRPF, INSS e FPS, no âmbito da CGE, bem como informar e enviar a SEFIP à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - informar a situação funcional dos servidores quando solicitado em processo;

X - receber reclamação escrita ou reduzir a termo as declarações verbais para abertura de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar falta funcional que viole o Código de Ética e Conduta da Controladoria;

XI - viabilizar a formação da comissão de estágio probatório, promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores da CGE;

XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIAP

Art. 17. À Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, compete:

I - identificar as necessidades e planejar a aquisição de material;

II - receber o material adquirido, de acordo com os procedimentos determinados, e realizar a guarda e o controle do mesmo;

III - atender as solicitações internas de material;

IV - efetuar o registro físico-financeiro do material permanente;

V - emitir relatório acerca do não recebimento de material;



ESTADO DO ACRE

- VI - manter sob sua guarda a documentação relativa a cada bem patrimonial;
- VII - proceder, periodicamente, ao inventário dos itens em estoques e dos bens patrimoniais;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO V

Da Divisão de Suporte Técnico em Informática - DISUP

Art. 21. À Divisão de Suporte Técnico em Micro Informática, compete:

- I - assessorar o Controlador-Geral do Estado nos assuntos inerentes a sua área;
- II - prestar suporte técnico em micro informática a todos os Departamentos e Divisões da CGE;
- III - instalar e configurar aplicativos para micro informática nos microcomputadores da CGE;
- IV - desempenhar atividades de suporte técnico para aplicativos e ferramentas de micro informática para a CGE;
- V - orientar os servidores sobre a utilização da rede de comunicação de dados do Governo do Estado, as normas de utilização da internet e o acesso a sistemas corporativos;
- VI - receber, montar e testar os recursos computacionais de micro informática da CGE, realizando manutenção preventiva e corretiva de forma periódica, sempre que necessário;
- VII - realizar a guarda e a administração dos bens de informática, emitindo Termo de Responsabilidade sempre que necessário;
- IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Ações Estratégicas de Controle - DEPAAC

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Planejamento das Ações de Controle - DIPLA



ESTADO DO ACRE

Art.18. À Divisão de Planejamento das Ações de Controle, compete:

- I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;
- II - prospectar variáveis e alternativas estratégicas para a CGE;
- III - desenvolver as funções de planejamento com vistas à formulação, implementação, acompanhamento, controle e avaliação de políticas, diretrizes, programas e projetos executivos, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual;
- IV - prestar suporte técnico aos Departamentos do Nível de Execução Programática, organizando e mantendo atualizado o acervo documental de dados ou informações necessárias ao desempenho de suas atividades;
- V - manter atualizadas as informações estatísticas e gerenciais necessárias ao planejamento e à tomada de decisão;
- VI - acompanhar a execução do planejamento estratégico pelas áreas;
- VII - elaborar, em conjunto com os demais Departamentos, o Plano Anual de Atividades;
- VIII - coordenar e monitorar as ações de controle por meio da ferramenta tecnológica de auditoria denominada Sistema de Controle Interno – SICON/CGE;
- IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Normas, Orientação e Suporte ao Controle - DINOR

Art.19. À Divisão de Normas, Orientação e Suporte ao Controle, compete:

- I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;
- II - promover a elaboração, atualização e divulgação de manuais, normas, procedimentos e rotinas a serem adotados nas atividades de Controle Interno;
- III - acompanhar e divulgar as alterações nas normas relativas à Ação de Controle, contabilidade e outras áreas de interesse;



ESTADO DO ACRE

IV - propor ou opinar, em conjunto com a Divisão Jurídica, quanto a projetos de lei, decretos, regulamentos, orientações e outros instrumentos reguladores, no âmbito da CGE;

V - prestar, sob anuência do Controlador-Geral, suporte técnico aos setoriais de controle interno, no que diz respeito à aplicação da legislação;

VI - orientar, controlar e administrar o uso dos livros, periódicos, leis, decretos, portarias, relatórios, da biblioteca da CGE;

VII - coordenar, no âmbito da CGE, as atividades inerentes ao Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

VIII - organizar e manter atualizada a documentação de constituição e alteração dos órgãos e entidades da administração pública;

IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Divisão de Tecnologias Aplicadas ao Controle - DITAC

Art. 22. À Divisão de Tecnologias Aplicadas ao Controle, compete:

I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;

II - prover soluções de tecnologia da informação e de telecomunicações para a CGE;

III - formular, acompanhar, implementar e avaliar a gestão da política de tecnologia da informação e da comunicação;

IV – propor, elaborar e manter atualizada as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da CGE;

V - administrar as informações de interesse da CGE, disponíveis em mídias digitais corporativas, assegurando sua guarda, integridade, disponibilidade tempestiva, fluxo e recuperação;

VI - definir prioridades e recursos na formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação para a CGE;

VII - propor normas e regulamentos relativos à utilização da tecnologia da informação e de comunicações;



ESTADO DO ACRE

VIII - estabelecer e propor plano de investimento para a área de tecnologia da informação e da comunicação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

IX - pesquisar e implementar metodologias para sistemas aplicativos de controle à CGE e gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços de tecnologia da informação;

X - acompanhar, por intermédio de auditoria específica, o desempenho e conformidade dos sistemas corporativos implantados no Estado;

XI - supervisionar a implantação e manutenção de redes de tecnologia da informação na área de controle interno;

XII - planejar, implementar e gerenciar o Portal Eletrônico da CGE;

XIII - contribuir na elaboração do Plano Anual de Atividades;

XIV - recomendar e implementar a adoção de metodologias de inventário dos principais sistemas e base de dados da CGE;

XV - acompanhar a formulação, implementação e monitoramento do processo de gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicação;

XVI - estabelecer política de minimização dos riscos no nível de segurança das informações da CGE, zelando pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

XVII - avaliar os sistemas de informação da CGE e propor suas atualizações, revisões e/ou desativações;

XVIII - elaborar e recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XIX- estabelecer políticas de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

XX - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação e de controle;

XXI - participar, de forma colaborativa, no processo de aquisição e/ou desenvolvimento de sistemas de informação;



ESTADO DO ACRE

XXII - homologar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

XXIII - implementar políticas de governança de TIC;

XXIV - implementar políticas de segurança da informação;

XXV - documentar os sistemas, a infraestrutura de redes e os serviços de tecnologia da informação, seguindo as metodologias de boas práticas e padrões estabelecidos;

XXVI - promover treinamento aos usuários no uso de sistemas adotados institucionalmente;

XXVII - administrar e manter os sistemas de informação da CGE acessíveis e operacional;

XXVIII - planejar e prover os serviços de administração de rede e sistemas;

XXIX – analisar e gerenciar o funcionamento da infraestrutura de serviços, implementando ferramentas/soluções de TIC que auxiliem na administração do parque tecnológico da CGE;

XXX - controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados, por meio da Intranet da CGE;

XXXI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Controle Contábil Governamental – DECON

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da Gestão Contábil Governamental -

DICON

Art. 23. À Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da Gestão Governamental, compete:

I - assessorar o Controlador-Geral nos assuntos inerentes a sua área;

II - planejar, executar e controlar o desenvolvimento das atividades relativas à contabilidade e tesouraria;



ESTADO DO ACRE

III - controlar e executar o desenvolvimento das atividades relativas à prestação de contas, confecção dos balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis e financeiros exigidos, fazendo cumprir os prazos fixados na legislação vigente e nas normas internas;

IV - acompanhar a análise das conciliações das contas dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, recomendando os ajustes que se fizerem necessários;

V - acompanhar e analisar balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, as demonstrações das variações patrimoniais e demais demonstrativos contábeis da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais;

VI - verificar a consistência dos dados contidos nos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto nos artigos 52, 53, e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIX - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar;

X - prestar orientação técnico-contábil aos órgãos da Administração estadual, quando autorizados pelo Controlador-Geral;

XI - acompanhar a evolução dos principais itens das despesas correntes, emitindo relatórios pertinentes aos levantamentos a serem realizados;

XII - contribuir na elaboração do Plano Anual de Atividades;

XIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO IX

Dos Departamentos de Controle Governamental - DECONT

Art. 24. Aos Departamentos de Controle Governamental, compete:



ESTADO DO ACRE

- I - assessorar o Controlador-Geral do Estado nos assuntos inerentes a sua área;
- II - supervisionar os trabalhos de Ação de Controle e fiscalização de natureza orçamentária, financeira patrimonial, de sistemas, contábil e operacional, a regularidade da receita e da despesa, dos contratos e dos atos administrativos relacionados com as administrações financeira e patrimonial, da execução orçamentária e da contabilidade, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, dos fundos estaduais, convênios e outras entidades que recebam subvenções ou outras transferências por conta do orçamento do Estado;
- III - elaborar relatórios referentes às Ações de Controle executadas, devidamente instruídas por papéis de trabalho;
- IV - padronizar, conjuntamente, normas e procedimentos de Ação de Controle e de papéis de trabalho;
- V - acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de Ação de Controle;
- VI - avaliar a qualidade da estrutura de controles internos sistêmicos e de sua observância em todos os níveis gerenciais, inclusive prevenindo ou revelando erros ou fraudes;
- VII - elaborar conjuntamente com o DEPAC o Plano Anual de Atividades;
- VIII – avaliar, conjuntamente com o DEPAC, os resultados das Ações de Controle realizadas, de acordo com o Plano estabelecido;
- IX – contribuir na elaboração e atualização dos manuais e normativos de Ação de Controle;
- X - recomendar a instauração de tomada de contas especial, quando for o caso;
- XI - acompanhar a execução dos contratos e convênios firmados na esfera governamental, verificando a sua adequação à legislação pertinente;
- XII - sugerir, quando possível, a padronização das cláusulas indispensáveis à elaboração dos contratos e convênios;



ESTADO DO ACRE

XIII - recomendar medidas saneadoras ou preventivas com a finalidade de melhorar os procedimentos e normas, visando à racionalização de gastos e a evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

XIV - programar, acompanhar e executar as atividades de Ação de Controle acerca da regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e legalidade dos contratos;

XV - sugerir, com base nos trabalhos desenvolvidos, novos métodos de controle, primordialmente através de meios eletrônicos;

XVI - realizar o acompanhamento das recomendações exaradas nos Relatórios de Ação de Controle Especial e Programada, no exercício anterior, bem como as ações mandatórias oriundas de outras instituições de controle.

XVII - promover o acompanhamento através de publicação no Diário Oficial do Estado ou por outro meio legal, dos extratos de contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos afins;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I

Das Divisões de Controle e das Divisões de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 25. Às Divisões de Controle e às Divisões de Acompanhamento e Fiscalização, que fazem parte dos Departamentos de Controle Governamental, compete:

I - assessorar os Coordenadores dos Departamentos de Controles Governamentais nos assuntos inerentes a sua área;

II - verificar, através de Ação de Controle e fiscalizações de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, de sistemas, contábil e operacional, a regularidade da receita e da despesa, dos contratos e dos atos administrativos relacionados com as administrações financeira e patrimonial, da execução orçamentária e da contabilidade, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, dos fundos estaduais, convênios e outras entidades que recebam subvenções ou outras transferências por conta do orçamento do Estado;



ESTADO DO ACRE

III - elaborar relatórios referentes às Ações de Controle executadas, devidamente instruídas por papéis de trabalho;

IV - propor, conjuntamente, a padronização de normas e procedimentos de Ação de Controle e de papéis de trabalho;

V - acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de Ação de Controle;

VI - avaliar a qualidade da estrutura de controles internos sistêmicos e de sua observância em todos os níveis gerenciais, inclusive prevenindo ou revelando erros ou fraudes;

VII - propor aos Coordenadores dos Departamentos de Controles Governamentais medidas preventivas ou a supressão de deficiências identificadas nos órgãos e entidades da Administração Pública;

VIII - organizar e manter atualizados cadastros e registros internos;

IX - organizar, atualizar e manter arquivo das informações inerentes a sua área;

X - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades dos Ocupantes de Cargos de Chefia

Art. 26. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia no âmbito da CGE, em todos os seus níveis:

I - implantar e implementar o modelo de gestão estabelecido pelo Poder Executivo do Estado;

II - incentivar treinamento aos subordinados, objetivando a melhor execução de suas tarefas e a crítica construtiva de seu desempenho funcional;

III - incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas do Órgão;

IV – aprimorar, em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento Institucional, os fluxos de informação e a comunicação interna e externa do Órgão;



ESTADO DO ACRE

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade ou superposições de iniciativas;

VI - adotar política de conscientização quanto ao dever de bem servir ao público;

VII – cumprir suas atividades funcionais com lealdade ao Estado e às autoridades constituídas, zelando pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de sua liberdade política e do direito de crítica, construtiva e responsável, às deficiências do serviço;

VIII - conduzir a atividade funcional no sentido da crescente melhoria dos métodos de trabalho, dos padrões de serviço e da eficácia e eficiência dos objetivos da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27. Os responsáveis por Ação de Controles, por ocasião do exercício legal das atribuições do cargo, em inspeções *in loco*, poderão solicitar por escrito aos órgãos da Administração Direta e Indireta ou a outras entidades públicas ou privadas sujeitas ao controle e fiscalização da CGE, dados e informações que entenderem necessárias à execução de seu trabalho, devendo o destinatário fornecê-los no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 28. Os órgãos e entidades sujeitos ao controle e fiscalização da CGE deverão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação formal que lhes for remetida, para manifestação acerca das irregularidades porventura constatadas nos Relatórios de Ação de Controle, sem prejuízo das justificativas para as mesmas.

Parágrafo único. A critério do Controlador-Geral, o prazo acima poderá ser prorrogado.



ESTADO DO ACRE

Art. 29. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, fundacional e autárquica deverão enviar à CGE, quando solicitados, documentos e informações definidos em atos administrativos.

Art. 30. O Controlador-Geral do Estado poderá, a qualquer tempo, no âmbito de sua competência, solicitar documentos que entender necessários para averiguação e análise, devendo a unidade fornecê-los no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.

Art. 31. A CGE resguardará o sigilo no exame de documentos reservados ou confidenciais.

Art. 32. A expedição de chancela por parte da CGE não exime eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais do auditado.

Art. 33. A CGE poderá requisitar, por ato do Chefe do Poder Executivo, servidores civis ou militares para auxiliá-la na realização de suas atribuições, principalmente quando as tarefas técnicas ou administrativas requererem especialidade ou particularidade.

Art. 34. A CGE poderá conceder estágio para estudantes de nível universitário;

Art. 35. Os servidores lotados nos Departamentos do Nível de Execução Programática, quando no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os documentos, valores, livros e dependências do órgão sob controle ou auditagem, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser negado, sob nenhum pretexto, qualquer solicitação em tal sentido.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput*, quando no desempenho de suas atribuições, não poderão fazer quaisquer comentários ou prestar declarações, oficiais ou extraoficiais, a respeito dos trabalhos de Ação de Controle, cabendo-lhes resguardar o sigilo dos documentos sob exame, confidenciais ou não, sob pena das sanções disciplinares cabíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta.



ESTADO DO ACRE

Art. 36. Os integrantes do quadro de servidores da CGE, efetivos ou comissionados, não poderão participar de Conselhos Fiscais, Conselhos de Administração ou qualquer outro órgão colegiado de empresas públicas e privadas.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2018.

Giordano Simplicio Jordão
Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

Publicado no D.O.E nº 12.291 de
26 de abril de 2018, páginas 4-8.

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGE
DECRETO ESTADUAL Nº 6.090/2013
Alterado pelo Decreto nº 8.870/2018

